



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 007/2023-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.000174, inaugurado a partir de Exposição de Motivos de lavra da então Corregedora-Geral do Ministério Público, que, considerando a possibilidade de designação de membro ministerial para o exercício de cargos em comissão, bem como as demais hipóteses de afastamento, propôs a criação de 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, manifestando-se favoravelmente à proposta de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, divergindo apenas no quantitativo em razão de adequação da proposta ao número possível apontado no estudo elaborado pela Diretoria de Planejamento;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.000174, com o voto do ilustre relator, manifestando-se favorável à proposta de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 07 de fevereiro de 2020, materializada na Resolução n.º 003/2020-CPJ;

CONSIDERANDO o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas da Exposição de Motivos e o respectivo Projeto de Lei Complementar, o qual ficou pendente de deliberação pelo poder legislativo amazonense em virtude do advento da Lei Complementar n.º 173/2020 (Lei Mansueto);



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que na sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de abril de 2022, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pugnou pela baixa dos autos em diligência para sua escoreita instrução, considerando a sugestão apresentada pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, qual seja, a individualização das Promotorias de Justiça a serem instaladas;

CONSIDERANDO a manifestação, fls. 138-145, exarada pelo douto Procurador-Geral de Justiça, informando a importância de estarem disponíveis para a Administração cargos de Promotor de Justiça sem individualização, propondo tão somente que os 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, com criação já aprovada pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça, sejam substituídos por 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final no Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000324-2;

CONSIDERANDO o estudo de impacto financeiro e orçamentário, às fls. 42-62, para criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, manifestando-se favoravelmente à proposta de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição aos 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, que tiveram a sua aprovação materializada na Resolução n.º 003/2020-CPJ, por atender os requisitos de lei a ser manifesto o interesse público e institucional na



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

proposta, concordando com a manifestação do douto Procurador-Geral de Justiça na não individualização das Promotorias de Justiça a serem instaladas;

CONSIDERANDO as manifestações da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Silvia Adbala Tuma e da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, respectivamente, condicionando a instalação das Promotorias de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público e em seguida, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi aceito pelo relator;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de fevereiro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

I) APROVAR o Projeto Substitutivo de Lei, de modo que sejam criados 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição aos 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, que tiveram a sua aprovação materializada na Resolução n.º 003/2020-CPJ;

II) CONDICIONAR a instalação das Promotorias de Justiça ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público e em seguida, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2023.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Relator

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro